

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF n° 1.134 novos

STJ n° 810 novos

Edição

Extraordinária n° 18

Edição

Extraordinária n° 17

Boletim de

Precedentes STJ

118

EMENTÁRIO

Consumidor deve ser indenizado por não conseguir trocar milhas por passagem aérea

A 2ª. Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio reformou a sentença do magistrado de 1º. grau, que julgou improcedente a ação movida por um passageiro que pleiteou danos materiais e morais após tentar adquirir uma passagem aérea da companhia aérea, ora apelada, utilizando pontos de seu programa de fidelidade, sem êxito.

No caso, o consumidor iniciou a compra de uma passagem aérea de Lisboa para o Rio de Janeiro, por 45.500 pontos, mas por duas vezes não conseguiu concluir a compra, pois aparecia a mensagem “não foi possível concluir a troca, tente mais tarde”. Comunicou o fato para a empresa, ora apelada, enviando-lhe dois e-mails que, sequer, foram respondidos; com isso, posteriormente, decidiu comprar a passagem, pagando por ela o valor de R\$ 2.233,46.

De acordo com o relator, desembargador Fernando Foch, o consumidor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, acostando ao processo o passo a passo da compra de passagem aérea, por meio do programa de milhagem, que somente não foi concluída por

circunstâncias alheias à vontade dele. Para o magistrado houve falha na prestação do serviço e, em razão disso, é cabível a devolução total do valor pago pela passagem aérea (dano material). Destacou ser cabível, ainda, a condenação ao pagamento de R\$ 5 mil pelo dano moral, por entender que o ocorrido ultrapassa o mero aborrecimento da vida cotidiana e viola a honra do consumidor. O relator foi acompanhado pelos demais membros do colegiado, por unanimidade.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 8/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Em repetitivo, Primeira Seção afasta teto para contribuições parafiscais destinadas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac (Tema 1079)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.079), estabeleceu quatro teses relativas às contribuições parafiscais devidas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac. Por maioria de votos, o colegiado definiu que, após o início da vigência do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, o recolhimento das contribuições arrecadadas por conta de terceiros não está submetido ao limite máximo de 20 salários mínimos.

As teses fixadas pela seção foram as seguintes:

a) o artigo 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.867/1981) determinou que as contribuições devidas ao Senai, Sesi, Sesc e Senac passariam a incidir até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

b) o artigo 4º e parágrafo único da superveniente Lei 6.950/1981, ao quantificar o limite máximo das contribuições previdenciárias, também definiu o teto das contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros, fixando-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente;

c) o artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986 revogou expressamente a norma específica que estabelecia teto para as contribuições parafiscais devidas em favor do Senai, Sesi, Sesc e Senac, assim como seu artigo 3º aboliu explicitamente o teto para as contribuições previdenciárias; e

d) a partir da entrada em vigor do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, portanto, o recolhimento das contribuições destinadas ao Senai, Sesi, Sesc e Senac não está submetido ao limite máximo de 20 salários mínimos.

Como o repetitivo representou uma revisão da jurisprudência do STJ sobre o tema, a seção modulou os efeitos do precedente qualificado em relação às empresas que ingressaram com ação judicial ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do julgamento do Tema 1.079, caso tenham obtido decisão judicial favorável – restringindo-se, porém, a limitação da base de cálculo até a publicação do acórdão repetitivo.

Com a finalização do julgamento, poderão voltar a tramitar os processos individuais e coletivos que tratavam do mesmo tema e estavam suspensos em todo Brasil.

Decreto-Lei 2.318/1986 aboliu teto das contribuições parafiscais

Segundo a relatora, o Decreto-Lei 1.861/1981 restabeleceu a paridade de teto entre as contribuições previdenciárias e parafiscais recolhidas em favor do Sistema S.

Após essa equiparação, apontou, o Decreto-Lei 2.318/1986, além de determinar a revogação das disposições em contrário, revogou expressamente, em seu artigo 3º, o limite máximo para as contribuições previdenciárias no artigo 4º da Lei 6.950/1981, tendo o artigo 1º, inciso I, do DL 2.318/1986 abolido o teto para as contribuições parafiscais.

"Considerando que o caput e seu parágrafo único formavam uma unidade em torno do núcleo do dispositivo (o limitador), e tendo sido ele suprimido por lei posterior e contrária, naturalmente não se pode ter por subsistente o parágrafo único sem a cabeça do artigo, já revogada", completou.

Jurisprudência dominante do STJ entendia haver limitação da base de cálculo
Em relação à modulação de efeitos, a ministra Regina Helena citou diversos precedentes do STJ que acolhiam a tese da limitação da base de cálculo das contribuições parafiscais.

"Esta corte, há muito, expressava orientação jurisprudencial inequívoca sobre a limitação da base de cálculo das entidades parafiscais, inculcando, no plano prático, justas expectativas nos jurisdicionados, não apenas quando alçada a demanda à jurisdição deste Superior Tribunal, mas também nas instâncias ordinárias", afirmou.

Como consequência da alteração de jurisprudência dominante no STJ, para a relatora, era necessário modular os efeitos do julgado, evitando-se, segundo ela, mudança abrupta de entendimentos e preservando-se a segurança jurídica.

*O Tema 1079 foi divulgado no [Boletim SEDIF nº 21](#).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF retoma julgamento sobre limitações às indicações políticas para empresas estatais

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retoma no dia 8/5 o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7331) contra restrições previstas na Lei das Estatais a indicações políticas para o conselho de administração e diretoria dessas empresas.

A ação foi apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e questiona trechos da lei que proíbem a indicação de ministros de Estado, secretários estaduais e municipais e titulares de cargo de natureza especial, de direção ou de assessoramento na administração pública para cargos no conselho de administração e diretoria de empresas estatais.

O partido alega que o veto contraria direitos constitucionais, como a isonomia e a autonomia partidária e, por isso, deve ser considerado inconstitucional.

Histórico

Em março de 2023, o julgamento foi iniciado no plenário virtual com o voto do ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) no sentido de invalidar a restrição imposta pela Lei das Estatais.

No entendimento do ministro, embora voltadas para evitar suposto aparelhamento político das estatais, as restrições estabeleceram discriminações desproporcionais contra pessoas que atuam na esfera governamental ou partidária.

“Afastar indiscriminadamente pessoas que atuam na vida pública, seja na estrutura governamental, seja no âmbito partidário ou eleitoral, da gestão das empresas estatais, constitui discriminação odiosa e injustificável sob o ponto de vista desse princípio nuclear de nossa Carta Magna”, argumentou Lewandowski, em voto proferido no plenário virtual.

O julgamento foi suspenso em março do ano passado por um pedido de vista do ministro André Mendonça. Ao ser retomado em dezembro, Mendonça foi favorável à manutenção das restrições. Em seu voto, o ministro argumentou que a Lei das Estatais está de acordo com padrões internacionais de boa governança e que o veto evita a captura política dos cargos nessas empresas.

Para Mendonça, a imposição de limitações para a ocupação de cargos por políticos está dentro das atribuições do Congresso Nacional e é um instrumento legítimo para a concretização dos princípios constitucionais da moralidade, da transparência e da eficiência administrativa.

A discussão foi novamente suspensa por um pedido de vista do ministro Nunes Marques, em dezembro de 2023, e será retomada nesta quarta-feira (8).

Liminar também será discutida

Os ministros ainda avaliam, na mesma ADI, se mantêm a decisão liminar (provisória) dada pelo ministro Ricardo Lewandowski que suspendeu as restrições impostas pela Lei das Estatais.

Lewandowski concedeu a decisão por considerar que o pedido era urgente diante da proximidade do prazo-limite para as eleições de administradores e conselheiros de estatais.

O refendo da liminar foi iniciado no plenário virtual em março de 2023 e foi suspenso por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

[Leia a notícia no site](#)

STF invalida lei do município de Muriaé (MG) que tratava de CACs

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do município de Muriaé (MG) que reconhecia como de risco as atividades de colecionador, atirador desportivo, caçador e integrantes de entidades de desporto (CACs). Em decisão unânime, o Tribunal entendeu que a lei avançou sobre tema da competência da União ao tratar sobre titulares do direito ao porte de armas de fogo e uso de material bélico.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 6/5, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1113, de autoria do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Segurança nacional

Em seu voto, o relator da ação, ministro Cristiano Zanin, ressaltou que o porte de arma de fogo, por constituir assunto relacionado à segurança nacional, para além das fronteiras de estados e municípios, é matéria de competência exclusiva da União. De acordo com Zanin, compete ao legislador federal definir quem pode ter o porte de arma e, de forma geral, disciplinar sobre material bélico.

O ministro acrescentou que a jurisprudência do Supremo é no sentido de declarar a inconstitucionalidade de normas estaduais ou municipais que tratem do assunto do risco da atividade de atiradores desportivos.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

PL questiona lei que pune divulgação de fake news sobre epidemia e pandemia

A lei é de 2020 e foi sancionada pelo então governador da Bahia.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.016, de 7 de maio de 2024 - Altera o decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e dispensa o intervalo mínimo para novo saque do FGTS na hipótese da situação de calamidade pública reconhecida pelo ministério da integração e do desenvolvimento regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.

Medida Provisória Federal nº 1.215, de 6 de maio de 2024 - Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.362 de 06 de maio de 2024 - Altera a lei nº 5.726, de 19 de maio de 2010, para atualizar os medicamentos que podem permanecer ao alcance dos usuários nas farmácias e drogarias no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.361 de 06 de maio de 2024 - Dispõe sobre o rastreamento e teste genético para detecção precoce do câncer, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aos cidadãos com idade superior a trinta e cinco anos.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.315, de 6 de maio de 2024 - Dispõe sobre penalidades administrativas contra a prática de ato discriminatório por motivo de raça ou cor.

Lei Municipal nº 8.314, de 6 de maio de 2024 - Declara feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024.

Fonte: D.O. Rio

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Primeira Câmara de Direito Público

0016875-06.2024.8.19.0000

Relator: Des. Cláudio Luiz Braga Dell'Orto

j. 30.04.2024 p. 03.05.2024

Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, para fins de regularidade fiscal. O não cumprimento de obrigações acessórias não impede a emissão da CND, desde que não haja lançamento formal de penalidades pecuniárias. O crédito tributário decorre da obrigação principal, que se formaliza pelo lançamento. Inaplicabilidade do Tema 358, do STJ, tendo em vista que, na hipótese tratada no REsp 1.042.585/RJ, havia norma legal que estabelecia expressamente o descumprimento da obrigação acessória como causa de impedimento para expedição de CND, certo que a divergência de valores apresentados pelas GFIP's e os efetivamente recolhidos também impediu a pretensão de emissão da certidão de regularidade fiscal, porque já haviam sido constituídos os créditos tributários, pendentes, apenas, do respectivo encaminhamento para a inscrição em dívida ativa, a configurar hipótese de conversão da obrigação acessória em obrigação principal. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0035436-50.2021.8.19.0205

Relator: Des^a. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

j. 25./04.2024 p. 26.04.2024

Cobrança e exibição de documentos pertinentes ao extrato financeiro do contrato de alienação fiduciária.

Apelação. Cobrança e exibição de documentos.

Aduzem as autoras-apeladas terem efetuado à CEF pagamento de prestações na verdade devidas pelos réus, mas que foram pelo sistema da Caixa lançadas em suas contas, buscando ressarcimento dos valores e exibição do extrato para verificação de pendência de valores outros.

A sentença condena os réus a exibirem o extrato de financiamento imobiliário junto à CEF relacionado ao contrato 855553559431, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, desde logo fixados em R\$ 3.000,00 e expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para suprir a atividade dos réus. Condena os réus a pagarem às autoras a quantia de R\$ 15.036,01, a título de danos materiais. Condena os réus e reconvintes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação quanto à ação principal e em 10% sobre o valor atribuído à reconvenção, observada a gratuidade de justiça. Não reconhece ato atentatório à dignidade da justiça e/ou de litigância de má-fé.

Apelam os réus. Requerem a improcedência dos pedidos e, subsidiariamente, a compensação de valores.

Direito de acesso. Documentos que registram a evolução do saldo devedor e pontualidade de pagamentos, ou seja, a ficha financeira, não sendo documentos a que autores tenham livre acesso.

Direito de recuperar valores. Autores comprovam que efetuaram pagamentos de nove parcelas relativas ao contrato de alienação judiciária pactuado entre os réus e a Caixa Econômica Federal, conforme declaração de quitação emitida pela própria instituição financeira.

Recurso desprovido.

Íntegra do acórdão

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0032109-30.2021.8.19.0001

Relator: Des^a. Lúcia Regina Esteves de Magalhães

j. 30.04.2024 p. 03.05.2024

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento impugnado pelo consumidor. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de reparação por danos morais. Sentença de procedência parcial dos pedidos. Irresignação das partes. Instituição financeira que visa à reforma da sentença e demandante que pretende a condenação do réu ao pagamento de verba reparatória pelo desvio produtivo por entender se tratar de verba autônoma, diversa do dano moral, bem como a repetição em dobro do indébito de todos os valores

indevidamente descontados. Inversão do ônus da prova. Parte ré que não logrou fazer prova da regular contratação, ônus que lhe incumbia na forma do art. 373, II do CPC. Ausência de realização de perícia grafotécnica, nos termos do tema 1061 do STJ. Falha na prestação do serviço. Configuração de ato ilícito praticado pelo demandado. Dano moral configurado. Autora que sofreu frustrações e prejuízos decorrentes da privação da utilização dos valores que teve que pagar em razão de débito com o qual não anuiu. Verba arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Aplicabilidade do verbete da Súmula nº 343, deste Egrégio Tribunal de Justiça. Impossibilidade de dupla compensação pela mesma lesão à personalidade, sob pena de violação do princípio do *non bis in idem* e da vedação ao enriquecimento sem causa. Devolução dos valores comprovadamente descontados, em dobro, conforme determinado no art. 42, parágrafo único do CDC, por ausência de engano justificável. Sentença que merece pequeno reparo para condenar o réu na repetição do indébito de todos os valores indevidamente descontados do benefício da autora. Recursos conhecidos, sendo desprovido o do réu e parcialmente provido o da autora.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Unidade móvel do TJRJ no show da Madonna registra três prisões em flagrante

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF mantém prisão preventiva de Monique Medeiros, acusada do homicídio de Henry Borel

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a prisão preventiva de Monique Medeiros, acusada do homicídio do filho Henry Borel em 2021. O colegiado recomendou, ainda, celeridade no julgamento da ação penal, sobretudo com deliberação do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri.

Em julho de 2023, o ministro Gilmar Mendes, relator do caso, restabeleceu decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que havia determinado a prisão preventiva de Monique Medeiros. Na sessão virtual encerrada em 6/5, a Segunda Turma julgou recurso da defesa da acusada contra essa decisão do relator (ARE 1441912).

Gravidade do crime

Em seu voto, o decano reiterou que a detenção é justificada pela garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade do crime, cometido contra criança de quatro anos de idade. Lembrou que a mãe é acusada de ter concorrido para a consumação do crime, supostamente praticado por seu companheiro, uma vez que, sendo “conhecedora das agressões” que o menor sofria e, estando presente no momento dos fatos, “nada fez para evitá-las”.

O ministro reforçou, ainda, que há notícia nos autos de que medidas cautelares fixadas pelo juízo de origem, como a proibição do uso de redes sociais, teriam sido descumpridas pela acusada, o que reforça a necessidade do restabelecimento da prisão preventiva. Além disso, ela teria coagido importante testemunha (a babá da vítima) para prejudicar a investigação.

Sobre a alegação da defesa de que Monique estaria sofrendo ameaças na prisão, o relator destacou que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro informou que ela está em cela separada das demais internas e faz atividades de forma isolada.

[Leia a notícia no site](#)

STF entende que uso de algemas em menor de idade depende de regulamentação para evitar abusos

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou, na sessão desta terça-feira (7), que o uso de algemas em adolescentes durante a audiência de apresentação ao juiz responsável deve ser excepcional.

O colegiado também decidiu enviar uma série de recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que estude a possibilidade de regulamentar o uso de algemas em menores de idade.

As sugestões são complementares à Súmula Vinculante 11, que estabeleceu condições para o uso de algemas, e foram apresentadas pela ministra Cármen Lúcia. Ela observou que, como há muitas ações sobre essa questão, é necessário fixar algumas regras, pois a súmula é genérica e o tratamento a menores de idade deve ser diferenciado.

Súmula e novas propostas

A Súmula Vinculante 11 estabelece que o uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de receio fundamentado, de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.

Dessa forma, de acordo com a súmula, o uso de algemas é excepcional e deve ser justificado por escrito, caso contrário pode incorrer em nulidade da prisão ou do ato processual. O agente ou a autoridade responsável pelo uso indevido pode ser responsabilizado disciplinar, civil e penalmente.

Segundo a proposta discutida na sessão desta terça-feira (7), toda vez que houver apreensão de adolescentes menores de 18 anos, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público (MP) para avaliar e se manifestar sobre a necessidade do uso de algemas, o que embasará a decisão do magistrado sobre sua utilização.

Nos casos em que não for possível a apresentação imediata ao MP nem sua liberação, o menor de idade deverá ser encaminhado a uma unidade especializada de atendimento.

O colegiado também considera que, nas comarcas em que não houver local de atendimento, os adolescentes apreendidos deverão permanecer em local separado dos adultos por 24 horas, no máximo. Nesse caso, o Conselho Tutelar também deverá ser informado.

Tribunais de Justiça

A Primeira Turma também encaminhará a decisão com as recomendações às Presidências dos Tribunais de Justiça para que repassem as informações a todos os

juízes que exerçam a competência das varas da infância e da juventude e aos procuradores-gerais de Justiça para que comuniquem os promotores competentes.

A proposta foi apresentada no julgamento da Reclamação (RCL) 61876, referente a uma adolescente, presa em flagrante por delito equivalente ao tráfico de drogas, que estava algemada na audiência de apresentação ao juiz. Também por unanimidade, o colegiado seguiu o entendimento da ministra Cármen Lúcia (relatora), no sentido de que, como a medida foi devidamente justificada pelo juiz, o uso de algemas foi lícito.

[Leia a notícia no site](#)

STF anula decisão que proibia publicação humorística de artista de Pernambuco

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina (PE) que havia determinado a exclusão de vídeos do Instagram de um humorista. Nas publicações, o artista ironizava pedidos de aplausos na Câmara de Vereadores local.

O ministro analisou Reclamação (RCL) 62509 apresentada pelo humorista Robério Aguiar Galdino que, na qualidade de repórter independente, divulgava diversos temas relativos à Câmara de Vereadores de Petrolina em página humorística, atualmente desativada. Galdino recorreu da decisão judicial que, ao atender pedido do vereador Diogo Silva Hoffman, determinou a remoção dos vídeos da rede social.

Na reclamação, o humorista alegou que a determinação violou decisões do STF contra a prática de atos estatais que configurem censura prévia à atividade jornalística. A argumentação se refere ao julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, em que a Lei de Imprensa foi considerada incompatível com a Constituição Federal de 1988; e à análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4451, na qual normas da Lei das Eleições que vedavam sátira a candidatos foram declaradas inconstitucionais.

Liberdade de expressão

Ao examinar o caso dos autos, o ministro Gilmar Mendes entendeu que o fato de o artista criticar o vereador, que é uma pessoa pública, através de sátiras humorísticas, não

autoriza a interferência prévia do Poder Judiciário no sentido da proibição das postagens, sob pena de afronta à liberdade de expressão.

“Entendo que a veiculação dos vídeos (objeto da ação) pelo reclamante em suas plataformas digitais, sobretudo em razão da proposta humorística evidente, com sátiras pejorativas a diversas pessoas públicas que não só o reclamante, ocorreram dentro dos parâmetros normais”, afirmou o ministro.

O relator lembrou ainda que a Constituição Federal proíbe, de forma expressa, a censura, e que as liberdades de informação, de imprensa e de manifestação do pensamento em geral sempre devem ser preservadas.

[Leia a notícia no site](#)

STF bloqueia parte de precatório devido pela União à educação do Estado do Maranhão

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o bloqueio de 15% de parte de precatório devido pela União ao Estado do Maranhão a título de complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Na decisão na Ação Cível Originária (ACO) 661, o ministro ressaltou que o valor a ser bloqueado, cerca de R\$ 150 milhões, deve ser subtraído da parcela dos juros de mora, não impedindo, dessa forma, a transferência do montante restante (não bloqueado) aos profissionais da educação.

Caso

A origem do precatório – ordem de pagamento proveniente de uma condenação transitada em julgado em face de um ente público – em questão tem a ver com repasses irregulares do Fundef ao Maranhão no período de 1998 a 2002. A União foi condenada a pagar precatórios ao estado no valor de R\$ 4,4 bilhões. Após acordo entre as partes, o débito da União ficou ajustado em pouco mais de R\$ 3,8 bilhões, atualizados com juros de mora e correção monetária.

O estado requereu que a primeira parcela fosse transferida para três contas distintas: educação fundamental, abono aos profissionais do magistério e juros de moratória. O

sindicato de trabalhadores da educação do Maranhão (Sinproesemma), que atua na ação como assistente, contestou esse pedido e foi atendido pelo ministro Nunes Marques, que determinou a vinculação de 40% do precatório à manutenção do ensino fundamental e 60% ao pagamento de abono aos profissionais do magistério.

Contudo, um grupo de cinco escritórios de advocacia que representaram o sindicato de professores reivindica a transferência, a título de honorários advocatícios, de 15% do ganho econômico dos professores na causa.

Natureza autônoma

Em sua decisão, o ministro observou que, de acordo com o artigo 5º da Emenda Constitucional 114/2021, os valores oriundos desse tipo de demanda processual devem necessariamente ser vinculados à área da educação, seja nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, seja no pagamento de abono aos profissionais do magistério.

Contudo, em diversos precedentes, o Supremo fixou entendimento de que é possível a utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verbas do Fundef para pagamento de honorários advocatícios contratuais. Ou seja, a natureza vinculada da verba principal não alcançaria os juros moratórios oriundos da condenação.

Ele observou, no entanto, que, no caso dos autos, não haverá, no momento, qualquer transferência de valores aos advogados. O montante, por ora, deve ser depositado em conta vinculada ao juízo do cumprimento da execução.

[Leia a notícia no site](#)

STF suspende sanções da União contra governo do RJ por inadimplência em recuperação fiscal

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu sanções aplicadas pela União contra o Estado do Rio de Janeiro por alegado descumprimento e inadimplência no plano de recuperação fiscal.

Em decisão liminar (provisória), Toffoli sustou o aumento de 30 pontos percentuais nos juros da dívida e possibilitou ao governo fluminense que pague as parcelas em atraso relativas ao ano de 2023 sem aplicação de sanções.

O ministro reconheceu ser sintomático que, após dois anos da celebração do acordo com a União, o Estado esteja com um déficit orçamentário previsto para 2024 em R\$ 8,5 bilhões. No entanto, Toffoli considerou que, neste momento, não é possível atender ao pedido principal do governo fluminense para suspender os pagamentos sem provocar um cenário de insegurança jurídica.

“Compreendo que a matéria ora sob análise é complexa e sua condução não deve ser orientada por recortes isolados de políticas públicas que retroagem ou se projetam no tempo, reclamando a solução do presente conflito federativo a adoção de medidas que permitam o desenvolvimento de diálogo entre um e outro ente federativo envolvido nas políticas públicas”, escreveu.

A decisão foi proferida na Ação Cível Originária (ACO) 3678, apresentada pelo governador do Rio de Janeiro contra cláusulas do acordo de recuperação fiscal que, na visão do estado, comprometem os cofres estaduais e causam o desequilíbrio federativo com a União.

Uma das alegações foi o fato de a União ter editado leis que causaram perda de arrecadação aos estados e municípios. Como exemplo, foram citadas as normas que concederam isenções de IPI e a lei que diminuiu o ICMS sobre a energia elétrica e os combustíveis.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

STJ alinha com STF posição sobre crimes impeditivos do indulto natalino de 2022

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alinhou a jurisprudência da corte à do Supremo Tribunal Federal (STF) ao estabelecer que o crime impeditivo do indulto –

fundamentado no Decreto 11.302/2022 – deve ser tanto o praticado em concurso de crimes quanto o remanescente da unificação de penas.

Ao aplicar essa orientação, o colegiado indeferiu a concessão do indulto a um preso que cumpre pena por associação criminosa e roubo majorado, praticados em concurso, bem como por receptação simples em outra ação penal.

Anteriormente à decisão do STF, o relator do caso, ministro Sebastião Reis Junior, havia concedido liminar para assegurar o benefício ao preso em relação ao crime de receptação.

Nova orientação modifica entendimento sobre a concessão de indulto

Segundo o ministro, o STJ entendia que, para a concessão do indulto fundamentado no Decreto 11.302/2022, deveria ser considerado crime impeditivo do benefício apenas o cometido em concurso com crime não impeditivo. "Em se tratando de crimes cometidos em contextos diversos, fora das hipóteses de concurso (material ou formal), não haveria de se exigir o cumprimento integral da pena pelos crimes impeditivos", explicou.

Em fevereiro deste ano, segundo o relator, o plenário do STF referendou medida cautelar deferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, firmando orientação que impossibilita a concessão do benefício quando, feita a unificação de penas, remanescer o cumprimento de pena referente a crime impeditivo.

São exemplos de impeditivos do indulto, listados no artigo 7º do Decreto 11.302/2022, os crimes hediondos, os praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou com violência doméstica e familiar contra a mulher, a tortura, a lavagem de dinheiro, a participação em organizações criminosas, o terrorismo, os crimes contra a liberdade sexual e contra a administração pública.

[Leia a notícia no site](#)

Suspensão o prazo para defesa de engenheiros acusados por mortes na tragédia de Brumadinho

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sebastião Reis Junior deferiu a liminar em habeas corpus requerida pela defesa de três engenheiros da empresa alemã TÜV SÜD, para suspender o prazo que havia sido fixado para eles rebaterem as acusações

relacionadas ao desastre da barragem de Brumadinho (MG). Os acusados respondem por homicídio doloso.

Makoto Namba, André Jum Yassuda e Marlísio Oliveira Cecílio Júnior são engenheiros da empresa contratada pela Vale para fazer auditorias nas áreas de barragens de Brumadinho. Em 2018, Namba e Yassuda assinaram um laudo que atestava a estabilidade da barragem da Mina do Córrego do Feijão, que se rompeu no dia 25 de janeiro de 2019, ocasionando a morte de 270 pessoas e deixando outras três desaparecidas.

Ao STJ, a defesa dos engenheiros alega que o Ministério Público Federal (MPF) recebeu de autoridades dos Estados Unidos uma série de documentos novos, os quais poderiam influir na acusação contra eles. Os advogados afirmam que não basta ter acesso aos documentos, mas é necessário conhecer previamente como as informações serão usadas pelo MPF, especialmente diante da determinação dada à Polícia Federal para analisar tal documentação em busca de elementos que possam confirmar o suposto dolo dos acusados.

Documentos podem interferir no seguimento da ação penal

Em sua decisão, o ministro Sebastião Reis Junior, relator, observou que há a possibilidade de os documentos mencionados influenciarem nas teses da acusação e provocarem o aditamento da denúncia ou até mesmo interferirem no próprio seguimento da ação penal. Por conta disso, o ministro entendeu que, por ora, deve ser suspenso o prazo para apresentação da resposta à acusação.

O magistrado destacou também que ficou evidenciado o perigo da demora (*periculum in mora*), uma vez que o prazo para apresentação da resposta à acusação está próximo de se esgotar.

"Tal o contexto, defiro a liminar para suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação, até o julgamento final do presente *writ*. Solicitem-se informações ao juízo de primeiro grau, inclusive acerca do andamento da análise das peças de informação encaminhadas à Polícia Federal", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Cobrança de taxa de conveniência é legal mesmo que o ingresso seja retirado na bilheteria do evento

Por maioria, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legal a cobrança de taxa de conveniência na venda de ingressos para espetáculos, mesmo que o consumidor retire o ingresso na bilheteria do evento. O colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou uma empresa responsável pela venda de ingressos a devolver a taxa em dobro quando não houvesse a contraprestação de entrega dos ingressos aos consumidores.

O recurso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público estadual, que questionou a legalidade da taxa cobrada dos consumidores que retiram seus ingressos na bilheteria.

Além de afronta à jurisprudência da corte, a Quarta Turma considerou que houve julgamento extra petita por parte do tribunal fluminense, pois há diferença entre as taxas de conveniência, de retirada e de entrega, que são normalmente cobradas no mercado de intermediação e venda de ingressos para espetáculos.

São várias as taxas cobradas na venda de ingressos

Segundo a ministra Isabel Gallotti, autora do voto que prevaleceu no julgamento, a taxa de conveniência é aquela cobrada pela simples aquisição do ingresso por meio de empresa contratada e diz respeito aos custos dessa intermediação; a taxa de retirada (também chamada de *will call*) é cobrada quando o consumidor compra o ingresso pela internet ou por telefone, mas, em vez de imprimi-lo em casa, faz a emissão em bilheteria específica colocada à sua disposição; e a taxa de entrega é cobrada quando a pessoa opta por receber seu ingresso em casa, pelo correio ou por outro serviço de entrega.

Gallotti lembrou que a Terceira Turma, analisando caso relativo à taxa de conveniência cobrada na aquisição de ingresso pela internet, com base no que foi decidido pelo tribunal no julgamento dos Temas 938 e 958, entendeu que não há impedimento a que os custos de intermediação da venda de ingressos sejam transferidos ao consumidor, "desde que haja informação prévia acerca do preço total da aquisição, com destaque do valor".

No caso em análise, a ministra verificou que o Ministério Público não alegou que os custos da taxa de conveniência estariam sendo omitidos dos consumidores. Ao contrário, esclareceu Gallotti, há indicação expressa no sentido de que a empresa oferecia os ingressos "sob o pagamento de valor adicional" e que estaria agregando tal valor ao dos ingressos, ainda que estes fossem adquiridos nas bilheterias.

Para a ministra, se o valor adicional é informado de maneira explícita no momento da compra do ingresso, não há como considerar que houve prática abusiva por parte da empresa.

Taxas de entrega e de retirada estão vinculadas a serviço independente

Em relação às taxas de entrega e de retirada, Gallotti lembrou que, ao contrário da taxa de conveniência, elas não configuram um simples custo de intermediação de venda, mas estão vinculadas a um serviço independente, dirigido ao consumidor que não quer ou não pode imprimir seu ingresso virtual em casa.

De acordo com a ministra, se a entrega em domicílio gera um custo para a empresa responsável pela venda dos bilhetes, a retirada de bilhetes em posto físico também acarreta custos, porque há necessidade de um local e de atendentes, além do próprio custo da impressão.

"Se há serviço disponibilizado ao consumidor, que pode optar, a seu critério, se vai imprimir seu ingresso em casa, se vai solicitar que ele seja entregue pelos correios, ou se vai preferir retirá-lo em bilheteria, e se o valor cobrado pelo serviço é acessível e claro, não há que se falar em abusividade", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

CNJ abre novos ciclos de capacitações sobre SEEU para 2024

Sistema Eletrônico de Execução Unificado terá ambiente exclusivo para o STF

Tribunais mostram boas práticas em planejamento estratégico em webinar

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br